

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.980, DE 1999**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tabagismo como causa da morte, quando do preenchimento do atestado de óbito.

**Autor:** Deputado ROBERTO PESSOA

**Relator:** Deputado MAURO BENEVIDES

### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o seu ilustre Autor obrigar a inclusão do tabagismo como “causa mortis” nos Atestados de óbito, quando comprovar-se a relação entre o fumo e o óbito.

Ainda na Legislatura anterior o Projeto foi distribuído à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi apresentada 1 (uma) emenda, mas não chegou a ser apreciado o Parecer do Relator então designado, o ilustre Deputado URSICINO QUEIROZ.

Desarquivado nos termos regimentais no início da presente Legislatura, as proposições foram desta vez analisadas pela CSSF, que as rejeitou nos termos do Parecer da Relatora, a ilustre Deputada KELLY MORAES.

Agora as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer

acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa do Projeto de Lei em epígrafe é válida, pois compete à União estabelecer normas gerais acerca da proteção e defesa da saúde entre nós (CF: art. 24, XII e § 1º).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o art. 3º do Projeto é inconstitucional, pois fixa prazo para que o Poder Executivo exerça uma competência típica – há inclusive decisão do STF – Supremo Tribunal Federal neste sentido. Oferecemos a emenda em anexo suprimindo tal comando. Nada mais a objetar quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Finalmente, é adequada a técnica legislativa empregada na proposição, inclusive quanto à necessária obediência aos preceitos da LC nº 95/98.

A emenda adotada pela CSSF ao Projeto, outrossim, não apresenta problemas quanto aos aspectos que importa observar nesta oportunidade.

No mérito, somos favoráveis ao Projeto, na redação dada pela emenda adotada pela CSSF. Realmente, na luta feroz contra o tabagismo e o alcoolismo que se trava no país, medidas como esta são louváveis, pois dotam os órgãos da Área de Saúde de informações valiosas, e que, como bem argumenta o nobre colega Autor do Projeto, serão úteis no traçado de diretrizes para estudos, controle e prevenção de doenças causadas pelo fumo e também pelo álcool, haja vista a emenda/CSSF.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 1.980/99 e da emenda adotada à este pela CSSF. No mérito, somos pela aprovação do Projeto com adoção da emenda da CSSF.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**Deputado MAURO BENEVIDES**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 1.980, DE 1999**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tabagismo como causa da morte, quando do preenchimento do atestado de óbito.

**Autor:** Deputado ROBERTO PESSOA

## **EMENDA DO RELATOR**

Suprima-se o art. 3º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**Deputado MAURO BENEVIDES**  
**Relator**